



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão SEI-GDF n.º 257/2019 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de junho de 2019

### DECISÃO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL** uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei Distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 0391-000005/2017, relativo ao Auto de Infração n.º 6149/2016, lavrado em desfavor de **WENDEL ALVES ARAUJO** por transgressão do artigo 24 do Decreto Federal n.º 6.514/2008 c/c Capítulo VI da Lei 9.605/1998, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 782.001.515/2017 – CIJU/IBRAM, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de **MULTA**, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), **APREENSÃO** de um indivíduo passeriforme, e **SUSPENSÃO** da criação de passeriformes até que a situação seja regularizada, ficando a comprovação do cumprimento da obrigação pela decorrente a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 3º, incisos II, IV e IX, do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n. 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, observado o valor mínimo da parcela de R\$158,89 (valor atualizado em 1º/01/19), nos termos de seu Art. 6º, §1º. Os valores cobrados a título de multa devem ser atualizados monetariamente, levando-se em conta o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, tendo por base a data de lavratura do auto de infração.

IV – Publique-se e notifique-se.

**JOSÉ SARNEY FILHO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 01/07/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24207148)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24207148)  
verificador= **24207148** código CRC= **A15E5354**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF